

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Edinho Bez)**

Requer a realização de audiência pública para discutir a situação da iluminação pública nos perímetros urbanos das rodovias federais concedidas e acerca do Projeto de Lei Nº 2102, DE 2015, que, “Dispõe sobre iluminação pública em rodovias federais sob regime de concessão”.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, requero a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Sr. Luciano de Souza Castro, Secretário de Gestão dos Programas de Transportes, o Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o Sr. Udo Döler, Prefeito de Joinville/SC, representando a Frente Nacional dos Prefeitos, o Sr. Eduardo Tadeu Pereira, Presidente da Associação Brasileira de Municípios, e o Sr. Ricardo Pinto Pinheiro, Presidente-Executivo da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias, a fim de debater a implantação de iluminação pública nos perímetro urbanos atravessados por rodovias federais sob

concessão e acerca do Projeto de Lei Nº 2102, DE 2015, que, “Dispõe sobre iluminação pública em rodovias federais sob regime de concessão”..

## **JUSTIFICAÇÃO**

A iniciativa da audiência pública ora proposta tem por finalidade contribuir para o debate acerca da responsabilidade pela implantação da iluminação pública nos perímetro urbanos das rodovias federais sob concessão.

A questão tem sido muito frequentemente colocada nas reuniões da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados e é objeto do Projeto de Lei nº 2.102/2015.

Primeiramente é necessário verificar até que ponto os Municípios têm condições financeiras de cumprir o determinado pela Constituição de 1988, no que tange à competência para a prestação do serviço de iluminação pública. A prestação do serviço de iluminação pública compete ao município, pois se trata, evidentemente, de serviço público de preponderante interesse local, na forma do art. 30, inc. V da Constituição Federal. A competência municipal para tanto restou reforçada com a previsão, através da emenda constitucional n. 39/2002, de tributo específico para o financiamento dessa prestação. Assim, foi acrescentado o art. 149-A ao texto constitucional, conferindo aos municípios e ao Distrito Federal a competência para instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, sendo facultada a cobrança na fatura de consumo de energia elétrica (par. ún.).

O caráter de interesse local dos serviços é corroborado pela afirmação de que a demanda teria por escopo a proteção da vida, saúde e segurança de todos os usuários das rodovias nos perímetros urbanos, aí incluídos os pedestres e motoristas que a utilizam para deslocamentos dentro da própria cidade.

O fato de existir um bem ou obra de infraestrutura, seja da União, seja do Estado, no interior da zona urbana, não exime o município de sua obrigação constitucional. No entanto, é necessário discutir se é possível custear a iluminação pública por meio das tarifas de pedágio. Isso porque,

como é de conhecimento de todos, é crítica a situação financeira de alguns Municípios. Ao longo dos anos, a União aumentou sua receita disponível por meio de tributos não partilhados, enquanto Estados e Municípios assumiram cada vez mais encargos executivos, sem a adequada contrapartida de recursos.

Não havendo recursos, a outra possibilidade seria o custeio pela concessionária, o que elevaria de forma contundente as tarifas de pedágio, em alguns casos, talvez, a patamares impraticáveis, o que pode, até mesmo, inviabilizar algumas concessões.

Cabe, portanto, à Comissão o papel de mediar uma solução que contribua para a prestação de bons serviços públicos e para a modicidade das tarifas. É preciso concluir se é necessário algum regramento legal ou se a questão deve tão somente fazer parte da modelagem de exploração da rodovia, discutida com o Poder Público local no âmbito das audiências públicas.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado Edinho Bez